



CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica, a qual é uma denominação independente de qualquer outra organização associativa e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A sede do clube será na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, nesta cidade de Caçu - GO, CEP - 75813-000.

§ Único - O Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC com sede única em Caçu, Estado de Goiás, poderá abrir outras unidades, filiais, em qualquer parte do País, após a aprovação em assembléia geral.

Art. 3º - O clube terá como finalidades e objetivos:

- Congregar os proprietários e admiradores de veículos antigos.
- Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos, nacionais e importados, na forma do inciso anterior.
- Promover e colaborar dentro das possibilidades eventos relacionados a automóveis antigos.
- Adquirir e manter sede própria, que atenda às necessidades do clube para desenvolvimento de suas atividades e viabilize o convívio de seus associados.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, regras de convivência e da organização de eventos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O clube é constituído por número ilimitado de associados, observando-se que:

I - Os associados serão admitidos, dentre pessoas idôneas, mediante requerimento de inscrição subscrito pelo interessado.

Wesley
Dina
Wendell
Robson Mendes Ferreira
Ulys B.

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



Art. 6º – São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos do art. 5º.
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados.
- III - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos, sobre seus deveres e direitos.
- IV - Anualmente requisitar à associação informe sobre valores pagos ou recebidos pela mesma.
- V - Solicitar informações sobre as atividades da associação, consultar os livros ou registros contábeis, balanços e balancetes, que deverão estar à disposição na sede da entidade.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pelo clube.
- III – Acatar as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- IV – Zelar pelo patrimônio material e moral do clube.
- V – Intensificar e manter o coleguismo, tratando com urbanidade os membros do clube.

Art. 8º – Os associados da entidade não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas mediante decisão da diretoria executiva, resguardado, sempre, o direito de ampla defesa:

- I – Advertência verbal.
- II – Advertência por escrito.
- III – Suspensão por prazo determinado.
- IV – Exclusão.

Art. 10º – A aplicação da penalidade de advertência verbal terá caráter reservado, as demais serão aplicadas por escrito.

I – As penas de advertência, de suspensão e de exclusão do associado serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente e ou de comum acordo entre a diretoria executiva.

II – A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições, nem indenização de qualquer espécie.

Art. 11º – Está sujeita à pena de suspensão, pelo período de 01 a 06 meses, o associado que:

- I - Reincidir em violação de conduta já punida com advertência verbal ou escrita.

Wesley *Janete* *Andres* *Wendell* *Rafael* *Wesley*

Robson Mendes Pereira
Advogado
OAB/GO 20.466



- II - Incorrer em comportamento indecoroso ou atentatório nas dependências da sociedade, ou mesmo fora dela, desde que atuando em nome dela.
- III - Injuriar ou ameaçar associados, acompanhantes ou visitantes.
- IV - Insubordinar-se contra as decisões dos órgãos de administração e as normas regulamentares.
- V - A aplicação de pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades, ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

Art. 12º - Dá-se a exclusão de associado nos casos de:

- I - Inadimplência de duas ou mais contribuições periódicas, sucessivas ou não.
- II - Grave violação de conduta ética ou prática de ato delituoso, ilegal ou incompatível com os objetivos do clube.
- III - Reincidência de violação de conduta já punida com penalidade de suspensão.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE E SEUS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13º - O clube será administrado por:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria Executiva.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas contribuições periódicas.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo.
- II - Destituir os administradores.
- III - Decidir sobre reformas ou alterações do presente estatuto.
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade.
- V - Aprovar as contas.
- VI - Poderá apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria Executiva, ou de seus diretores, individualmente, bem como do Conselho Deliberativo.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria Executiva.
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Wesley *Jean* *Robson* *Wendell* *Robson Mendes Ferreira* *Wesley*

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



- III – Por maioria dos membros Conselho Deliberativo, não integrantes da Diretoria Executiva.
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, apresentado a qualquer membro da Diretoria.

Art. 18º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios adequados a sua ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º As Assembleias Gerais obedecerão ao seguinte quórum, caso não seja estabelecido em lei quórum especial:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar na primeira convocação.
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar em segunda convocação.
- c) Com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 2º - Para DESTITUIR ADMINISTRADORES E DISSOLVER O CLUBE, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - Não poderá votar em Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

§ 4º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 5º - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não se admitindo voto por procuração, ou outra forma que não seja presencial.

Art. 19º – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da ASSOCIAÇÃO (CLUBE), ficando investida de poderes para, isolada e/ou conjuntamente, praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social, observadas as limitações previstas neste estatuto.

Art. 20º – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, observando-se que:

I - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 anos, coincidente com os demais órgãos eletivos da administração, sendo permitida apenas uma reeleição para qualquer dos seus cargos, consecutivamente.

II – É assegurado o direito de licença a qualquer membro da Diretoria, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 dias, findo os quais, em não havendo o retorno do associado as suas funções, será considerado vago o cargo.

Wesley *[Signature]* *[Signature]* *Wendell* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406

- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 28º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - Compete privativamente a diretoria executiva, sempre por maioria absoluta de votos dos seus integrantes, decidir sobre todas as questões relacionadas com:

- I – Alienação e aquisição de bens da entidade.
- II – Realização de quaisquer investimentos financeiros.
- III – Celebração de contratos ou autorização de despesas cujo montante supere 5% (cinco por cento) do ativo circulante da entidade.
- IV – Aplicação de penalidades a associados, inclusive expulsão.
- V – Definição do calendário anual de eventos do clube.
- VI – Celebração de convênios e acordos com outras entidades.
- VIII – Fixação do valor e a periodicidade das contribuições devidas pelos associados, bem como da taxa de inscrição.
- IX – Concessão de isenção de taxas ou contribuições, bem como perdão de dívidas.
- X – Anulação de admissão provisória de associado, tempestivamente impugnada.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por três associados, não integrantes da Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.
- III – Opinar, caso consultado, sobre a aquisições e alienação de bens, junto a Diretoria Executivo.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

Art. 32º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º – O Clube manter-se-á através das taxas e contribuições dos associados, doações e de outras atividades decorrentes de seus objetivos, sendo que essas rendas, recursos e

Wesley
Joaquim
Robson Mendes
Wendell
Robson Mendes
Wesley
Robson Mendes
Wesley



eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 34º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou investimentos financeiros.

§ 1º - Os depósitos bancários e investimentos financeiros da entidade serão realizados exclusivamente em bancos controlados pela União Federal, tais como Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§ 2º - É expressamente vedada aos órgãos da administração da entidade a realização de investimentos financeiros de risco, de qualquer natureza, tais como ações, contratos de mútuo, moedas estrangeiras, ouro ou eventuais fundos de investimento lastreados por tais ativos flutuantes.

Art. 35º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes, uma vez satisfeitas todas as obrigações legais, serão destinados à outra instituição congênere, de fins não econômicos, e com objetivos idênticos ou semelhantes, desde que regularmente constituída e com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, a diretoria executiva com antecedência mínima de 90 dias, nomeará uma comissão eleitoral formado por três associados não candidatos, presidido necessariamente por um dos Conselheiros Fiscais, para coordenar os trabalhos relativos às eleições da nova Diretoria Executiva.

Art. 37º – As eleições gerais para os órgãos de administração pautam-se pelas seguintes normas e prazos:

§ 1º - Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, incumbe a Comissão Eleitoral fazer publicar o respectivo edital de convocação e divulgar amplamente entre os associados à realização das eleições e as suas normas, em conformidade com o presente estatuto.

§ 2º As chapas concorrentes deverão contemplar todos os cargos eletivos existentes na administração da associação, apresentando a Comissão Eleitoral requerimento subscrito por todos os candidatos, com antecedência mínima de 15 dias, em relação ao dia da eleição, sob pena de seu indeferimento.

Art. 38º - No exercício de suas funções, compete a Comissão Eleitoral especialmente:

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



- I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.
- II - Divulgar, entre os associados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher.
- III - Registrar as chapas e os nomes dos respectivos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais.

Art. 39º - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral e será registrada no Órgão Competente.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - Havendo empate nas votações, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 4º - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, o qual não possa ser decidido de imediato, o Presidente convocará nova Assembleia Geral para a data mais próxima, com essa finalidade.

Art. 40º - Não se efetivando, nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados 60 dias.

Parágrafo Único – O associado inadimplente deverá quitar seus débitos junto à tesouraria da entidade, antes do registro da respectiva candidatura, sob pena de indeferimento da mesma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º – O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

§1º - O edital de convocação deverá mencionar expressamente que a convocação é para reforma do Estatuto.

Wesley *[Signature]* *Messias* *Wendell* *[Signature]* *Robson Mendes*

Robson Mendes
Advogado
OAB/GO 20.406



Art. 43º – Considera-se renunciante ao cargo, sendo imediatamente substituído nos termos deste estatuto, o Diretor que, sem motivo justificado:

I - Deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou, no período de um (1) ano, a cinco (5) reuniões alternadas.

II - Abandonar suas funções na associação por mais de sessenta (60) dias.

Art. 44º - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu-GO, para qualquer ação judicial que envolva esta associação.

Art. 45º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antonio Alves
JANILTON ANTONIO ALVES
Presidente



Aguiar Guimarães Franco
AGUIMAR GUIMARÃES FRANCO
Vice-Presidente

Simar Martins Borges
SIMAR MARTINS BORGES
Primeiro Secretario

Werkles Carlos
WERLHES CARLOS
Segundo Secretario

Wellington Tavares Paranaíba
WELLINGTON TAVARES PARANAIBA
Primeiro Tesoureiro

Wesley Rodrigues de Oliveira Lima
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Segundo Tesoureiro

Débora Mirian Ribeiro Santos Alves
DÉBORA MIRIAN RIBEIRO SANTOS ALVES
Conselho Fiscal

Silvio Borges Lima
SILVIO BORGES LIMA
Conselho Fiscal

Rozenilce Alves Batista
ROZENILCE ALVES BATISTA
Conselho Fiscal

Robson Mendes Ferreira

Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - COMARCA DE CAÇU/GO.
Paloma Ferreira Da Silva Vaz - Respondente
Fone: (64) 3636-2777 - Email: registro.civil2017@hotmail.com - Endereço: Rua Osório Pereira da
Carmo nº 1611 - St. São Paulo - Caçu - CNPJ: nº 24.564.663/0001-05
Selo Digital 03382404243738830390000
PROTOCOLO Nº 0008151
REGISTRAO Nº 0000248
LIVRO A-006
Caçu (GO), 24 de abril de 2024
Palloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAÇU - GOIÁS
Oidara Muz dos Santos - Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira, nº 1.201, Loc. Municipal - Caçu - Go CEP: 75.813-000
Fone: (64) 2456-1087 - CNPJ 02.751.386/0001-07
Reconheço verdadeira(s) (s) assinatura(s) de JANILTON ANTONIO ALVES
pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
Emol.: R\$6,67 - Taxa Jud.: R\$0,00 - Fundos 21,26%: R\$1,41 - ISSQN: R\$0,33.
Total: R\$8,41
Caçu - GO, 23 de abril de 2024
Em testemunho da verdade
Geann Franco Garcia Santos - Escrivão
02442404223086524300037
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE
CAÇU – CCAC E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

As 19 horas e 30 minutos do dia 28 de março de 2024, nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Avenida Izidoro Goulart, nº 301, Sala A, Loteamento Municipal, sob a presidência provisória do Sr. Janilton Antônio Alves e do secretário, também provisório, o Sr. Simar Martins Borges, deu início a assembleia geral para a fundação do Clube de Carros Antigos de Caçu – CCAC, que é uma Associação de fins não lucrativos, deliberar e aprovar o Estatuto Social e eleger e empossar os membros da diretoria. Ao iniciar os trabalhos, o presidente informou a todos os presentes o intuito da criação da associação, que é de cunho histórico e cultural e passou a todos os presentes uma cópia do estatuto do Clube de Carros Antigos de Caçu – CCAC, para a apreciação e sugestões dos presentes, deliberaram, fizeram alguns ajustes no Estatuto da Associação e o aprovaram por unanimidade. Logo em seguida, o presidente propôs a criação da diretoria e por aclamação foram sendo sugeridos os nomes e os cargos a serem ocupados, os quais após a aceitação passaram a fazer parte da chapa única que foi levada a votação e eleita por unanimidade e em seguida foram empossados por um período de 02 (dois) anos consecutivos, iniciando em 28.03.2024 e findar-se-á em 27.03.2026, ficando os eleitos e cargos da seguinte forma: Presidente – Janilton Antônio Alves, Vice-Presidente – Aguiamar Guimarães Franco, Primeiro Secretario – Simar Martins Borges, Segundo Secretario – Werlhes Carlos, Primeiro Tesoureiro – Wellington Tavares Paranaíba, Segundo Tesoureiro – Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, Conselho Fiscal – Silvio Borges Lima, Rozenilce Alves Batista e Débora Mirian Ribeiro Santos Alves. Comemoraram pela criação do Clube de Carros Antigos de Caçu – CCAC e o presidente agradeceu a todos os presentes e deu a reunião por encerrada às 22:00 horas, por não ter nada mais a tratar, a qual vai assinada por mim, secretário da assembleia e pelos demais participantes.

Assinaturas: *Simar Martins Borges, Janilton Antonio Alves, Wendell Bezerra de Jesus, Rozenilce Alves Batista, Welles Carlos, Wellington Tavares Paranaíba, Wesley Rodrigues de Oliveira Lima, Silvio Borges Lima, Débora Mirian Ribeiro Santos Alves*

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antonio Alves
Janilton Antônio Alves

Presidente

Simar Martins Borges
Simar Martins Borges

Secretário

Robson Mendes Ferreira
Robson Mendes Ferreira
Advogado
OAB/GO 20.406



LISTA DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE
CARROS ANTIGOS DE CAÇU – CCAC

- Rol de assinaturas dos sócios e não sócios que participaram da assembleia geral da fundação da associação, como segue:

NOME	ASSINATURA	Sócio/não sócio
- Janilton Antônio Alves	<u>Janilton Antônio Alves</u>	<u>Sócio</u>
- Aguiar Guimarães Franco	<u>Aguiar Franco</u>	<u>Sócio</u>
- Simar Martins Borges	<u>Simar Martins Borges</u>	<u>Sócio</u>
- Werlhes Carlos	<u>Werlhes Carlos</u>	<u>Sócio</u>
- Wellington Tavares Paranaíba	<u>Wellington Tavares Paranaíba</u>	<u>Sócio</u>
- Wesley Rodrigues de Oliveira Lima	<u>Wesley Rodrigues de O. Lima</u>	<u>Sócio</u>
- Débora Mirian Ribeiro Santos Alves	<u>Débora Mirian R. S. Alves</u>	<u>Sócio</u>
- Silvío Borges Lima	<u>Silvío Borges Lima</u>	<u>Sócio</u>
- Rozenilce Alves Batista Paranaíba	<u>Rozenilce Alves Batista</u>	<u>Sócio</u>
- Sergio Farias Barreto de Lima	<u>Sergio Farias Barreto de Lima</u>	<u>Sócio</u>
- Wendell Pereira de Jesus	<u>Wendell Pereira de Jesus</u>	<u>Sócio</u>
- Wellington Nunes da Silva	<u>Wellington Nunes da Silva</u>	<u>Sócio</u>

Caçu - GO., 28 de março de 2024

Janilton Antônio Alves
Janilton Antônio Alves
Presidente

Simar Martins Borges
Simar Martins Borges
Secretário



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - COMARCA DE CAÇU/GO.

Paloma Ferreira Da Silva Vaz - Respondente
Fone: (64) 3656-2777 - Email: registro.ct-12017@hotmail.com - Endereço: Rua Osório Pereira
Carmo nº 2011 - St. São Paulo - Caçu - CNPJ: nº 24.564.663/0001-05

Selo Digital 03382404243738830390000

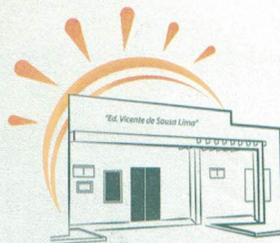
PROTOCOLO Nº 0008151
REGISTRAÇÃO Nº 0000248

LIVRO A-006
Caçu (GO), 24 de abril de 2024

Paloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente



"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

DALVINA
&
LUIZCE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55, Setor Morada dos Sonhos. Caçu-GO. CEP: 75813-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.858.722/0001-40, representada pelo Presidente Vereador **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, cadastrado no CPF nº 260.426.571-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Batista Gama nº 120, ATESTA para os devidos fins legais, a que se destina, que ao **CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC**, com sede na Av. Izidoro Goulart, nº 301, SALA A, Loteamento Municipal, Município de Caçu, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 59.948.164/0001-74, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

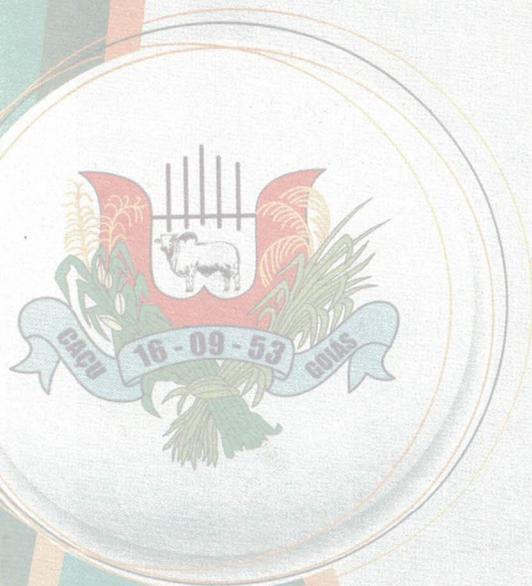
Anexo ao atestado: Estatuto, Ata diretoria e CNPJ.

Caçu-Goiás, em 05 de setembro de 2024.

ORLANDO
OLIVEIRA
SILVA:2604265710
0

Assinado de forma digital
por ORLANDO OLIVEIRA
SILVA:26042657100
Dados: 2024.09.05
13:59:44 -03'00'

ORLANDO OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caçu





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.948.164/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CACU - CCAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CACU - CCAC

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV IZIDORO GOULART

NÚMERO
301

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
75.813-000

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO MUNICIPAL

MUNICÍPIO
CACU

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ELETROMOTORES PARANA@LIVE.COM

TELEFONE
(64) 9956-6458

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 08:22:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DE CAÇU, representada pelo Secretário Edson Teodoro de Freitas, brasileiro, casado, administrador, cadastrado na CI-RG nº 2684911-SSP/GO e do CPF nº 577.192.251-04, residente e domiciliado nesta cidade, **CERTIFICA** para os devidos fins, que o Clube de Carros Antigos de Caçu – CCAC, CNPJ nº 54.948.164/0001-74, está situado na Av. Izidoro Goulart nº 301 – Sala A, Loteamento Municipal, Cep 75813-000.

Certifica que foi instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento denominado "Encontro de Carros Antigos de Caçu", nos termos da Lei Municipal nº 2.605/24.

Certifica que os encontros de carros antigos desempenham um papel crucial na preservação e celebração do patrimônio automotivo. Eles proporcionam um espaço para colecionadores e entusiastas se reunirem, compartilharem suas paixões e exibirem suas preciosidades e, ainda, fomenta o Comércio e Turismo da cidade.

Caçu-Goiás, em 10 de outubro 2024.



Edson Teodoro de Freitas
Secretário

Edson Teodoro de Freitas
Secretaria de Indústria
e Comércio
Decreto nº 073/2023



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 4810 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Imóvel abaixo indicado(a):

I - Identificação do Imóvel

Proprietário: **CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CACU - CCAC**
CNPJ: **54.948.164/0001-74**
Matrícula: **M-2.950**
Inscrição Municipal: **001.000.0010.0D/E**
Cód. Imóvel: **9123**
Endereço: **AV 13, QD: 0010, LT: D/E, NR: 515, CEP: 75.813-000, INDUSTRIAL**
Cidade: **CACU - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **ym0G\$Z58teX**
Data Validade: **10/11/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **11/10/2024**
Usuário: **WANESSA DIVINA ALVES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CAÇU-ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS
Oldack Musa dos Santos- Oficial e Tabelião

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste Ofício de Registro, em busca hoje procedida, verifiquei **não existir**, até à presente data, **imóveis urbanos e rurais, registrados** em nome de: **CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU- CCAC**, CNPJ: 54.948.164/0001-74.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 09 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital por
GEANN FRANCO GARCIA
SANTOS:00028670108
Dados: 2024.10.09 10:32:51 -03'00'

ESCREVENTE

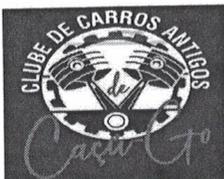


PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização
02442410012722126840010



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC

DECLARAÇÃO

O CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, inscrito no CNPJ Nº 54.948.164/0001-74, vem declarar que nenhum dos membros da Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal, possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Os dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através de convênio, fazendo assim jus à gratuidade dos membros, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Anteciosamente,

Janilton Antônio Alves

Presidente



Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC

DECLARAÇÃO

Nós da diretoria do CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, inscrito no CNPJ Nº 54.948.164/0001-74, DECLARAMOS para todos os fins que se tornarem necessários, que o referido clube civil sem fins lucrativos, atenderá as solicitações que vierem do Poder Público nas promoções de caráter assistencial que estiverem dentro do orçamento financeiro do referido clube.

Por ser verdade a declaração acima a datamos e assinamos.



Janilton Antônio Alves

637.532.866-72

Presidente



Aguiar Guimarães Franco

450.441.041-91

Vice-Presidente



Simar Martins Borges

012.150.506-58

Secretário



Wellington Tavares Paranaíba

253.038.721-49

Tesoureiro

DECLARAÇÃO

Nós da Diretoria da CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CAÇU - CCAC, inscrita no CNPJ nº 59.948.164/0001-74, DECLARAMOS, para todos os fins que se tornarem necessários, que referida associação civil sem fins lucrativos, atenderá as solicitações que vierem do Poder Público nas promoções de caráter assistencial que estiverem dentro do orçamento financeiro da referida associação.

Por ser verdade a declaração acima a datamos e assinamos.


Janilton Antônio Alves

05/09/2024



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46823372

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
54.948.164/0001-74**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.538.372.946

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 SETEMBRO DE 2024

HORA: 13:12:31:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE CACU - CCAC
CNPJ: 54.948.164/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:43 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **6736.8A91.CDAB.2ABA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Clube de Carros Antigos de Caçu - CCAC

DECLARAÇÃO

Nós da diretoria do CCAC – Clube de Carros Antigos de Caçu, inscrito no CNPJ Nº 54.948.164/0001-74, DECLARAMOS para todos os fins que se tornarem necessários, que o referido clube civil sem fins lucrativos, atenderá as solicitações que vierem do Poder Público nas promoções de caráter assistencial que estiverem dentro do orçamento financeiro do referido clube.

Por ser verdade a declaração acima a datamos e assinamos.

Janilton Antônio Alves

637.532.866-72

Presidente

Aguimar Guimarães Franco

450.441.041-91

Vice-Presidente

Simar Martins Borges

012.150.506-58

Secretário

Wellington Tavares Paranaíba

253.038.721-49

Tesoureiro